**CONTRATO 006/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 009/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL : 004/2017**

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, na Avenida Sete de Setembro, bairro centro, portador do CPF nº 585.389.929-53 e RG 1.691.979, denominado para este instrumento contratual, ambos, denominados simplesmente de **CONTRATANTE.**

**TRANSPORTES MARINELLO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Salto Saudades, s/nº, interior, inscrita no CNPJ sob nº 01.667.813/0001-00, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr **NEIVALDO ROBERTO MARINELLO**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 656.854.319-53, residente e domiciliado na cidade de Galvão, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 02 de 03 de janeiro de 2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648de 27/05/98; e Processo Licitatório nº 009/2017 na modalidade Pregão Presencial 004/2017 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GALVÃO.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.

2. Os serviços deste Processo Licitatório serão requisitados pelo Município de Galvão, no período de vigência do contrato.

3. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todos os itens constantes no Processo Licitatório 009/2017 Modalidade Pregão Presencial 004/2017 do Município de Galvão.

**Linha 1:**

**Período da Manhã:**

Partindo da Sede do Município, passando pelas localidades de: Linha Divino, Linha Nova, Linha Serra do Tigre, Linha Passo Novo e retornando à Sede do Município e o respectivo trajeto de retorno no encerramento das aulas, às 11:45 horas, transportando no trajeto de volta os alunos que estudam no período da tarde.

**Período da Tarde:**

No encerramento das aulas às 17h: 15min., partindo da Sede do Município, passando pelas localidades de: Linha Alto Rio Martins, Linha Divino, retornando à Sede do Município.

**Perfazendo um total de 142 km/dia.**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura que é de 16 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse e conveniência da Administração por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada um (anos letivos de 2018 a 2020), até o máximo de 36 (trinta e seis) meses de prorrogação, eis que se trata de serviço de natureza contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, tudo de conformidade com estabelecidos na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994 (consolidada).

 CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor dos serviços conforme descrito no Anexo I é de R$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) ) por quilômetro rodado, perfazendo um total de 142 (cento e quarenta e dois) Km/dia, conforme planilha de controle a ser controlada pela Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 40 (quarenta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

4.1.2 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

4.1.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

4.2. A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

4.3. Caso se verifique erro na nota fiscal o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

4.4. Quando da emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada via e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br para empenho, ou no setor de licitações.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Galvão- SC, conforme orçamento previsto para o exercício de 2017, na dotação em que melhor convier observadas as normas pertinentes da execução orçamentária.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

1.2 – A prestação dos serviços em conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

1.3 – Fornecer os serviços com qualidade, o transporte escolar deverá ser realizado com os estudantes sentados, em veículos fechados tipo micro ônibus, em condições de transitar pelas estradas vicinais do Município, independente das situações climáticas, obedecendo aos horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Galvãoconforme solicitado pelo município de Galvão.

1.4 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**1.6 – Apresentar a apólice de seguro nos termos do Anexo I (ate 30 dias apos inicio dos trabalhos), SOB PENA DE RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO.**

1.7 – Manter seguro conforme descrito no Anexo I do presente Edital.

1.8 O **veículo devera atender as exigências contidas nas disposições legais e regulamentares em vigor, em especial as contidas no Código de Transito Brasileiro – CTB e serão submetidos à inspeção veicular fornecida por órgão competente.**

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

2.2- A Contratante deverá fiscalizar o fornecimento dos serviços realizados pela contratada a fim de garantir qualidade em todo o objeto do processo de licitação 009/2017.

2.3 A proponente deverá comunicar o Munícipio de Galvão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço da Licitação.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e dos serviços prestados conforme descrito no Anexo I;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução da prestação dos serviços.

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos transportados e aos empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Todas as responsabilidades descritas no Edital do Processo de Licitação 009/2017 – Pregão Presencial 004/2017

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 99 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

## 1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 77 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Galvão – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

###### CLÁUSULA XIII - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 009/2017 na modalidade Pregão Presencial 004/2017, do Município de Galvão - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão-SC, 16 de fevereiro de 2017.

**ADMIR EDI DALLA CORT**

Prefeito Municipal – Contratante

**TRANSPORTES MARINELLO LTDA – ME**

 **NEIVALDO ROBERTO MARINELLO**

Contratado

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Juliane Baldissera Pilatti. CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |